

Autógrafo nº 59/68 P. Lei nº 64/68
Lei nº 701

Dispõe sobre a abertura de um
Crédito Especial na importância
de R\$ 20.000,00, destinado a
aquisição de casa própria para
residência do Juiz de Direito da
Comarca de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a dispendir a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiras, no valor), como Complementação correspondente a um terço ($1/3$) do valor do imóvel a ser adquirido nesta cidade, pelo Governo do Estado, destinado a residência do Juiz de Direito da comarca de Palmital.

Artigo 2.º - Para escorrer as despesas provenientes da aplicação da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial na importância correspondente (R\$ 20.000,00), cujos recursos cobertos com a anulação parcial da Verba 4.1.1.3.0.2 - Proseguimento e conclusão de Obras - Construção do Lago Municipal

consignada no orçamento de exercício de 1969 que o chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder.

§ único. A importância de que trata esta lei será paga até o dia 30 de janeiro de 1969, ao proprietário do imóvel que for desapropriado pelo Governo do Estado.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, ressalvadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 17 de Dezembro de 1968 (a) Alcides Dado Lacerda - Presidente; José D'Oliveira Casanholi 1.º Secretário.


 SYDNEY ABRANCHES RAMOS
 Diretor da Secretaria